

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014
QUESTIONAMENTO Nº 11**

Relativamente à licitação em epígrafe, recebemos os seguintes questionamentos de empresa interessada:

Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda, instituição financeira inscrita no CNPJ 10.231.177/0001-52, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 – 18º. Andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, pelas razões abaixo expostas.

Pergunta no. 1

“No item 9.5. do edital é mencionado “Nota Fiscal”. As instituições financeiras não emitem nota fiscal, sendo que o recolhimento da taxa de administração do fundo será feita de forma automática pelo próprio Custodiante do fundo. Será admitido algum outro documento/relatório neste caso?”

Pergunta no. 2

O item 8.2.1. “TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - TA” destaca que não correrão por conta da taxa de administração determinadas despesas. Já o item 8.3. menciona que “deverão estar inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos que forem necessários à execução do objeto”. Além disso, no modelo de proposta de preço também destaca que o preço inclui “as despesas com encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária,

impostos, taxas, lucro, dentre outros, necessários ao desempenho dos serviços”.

Neste sentido, gostaríamos da confirmação de que os itens elencados no item 8.2.1. estão realmente excetuados da taxa de administração/preço.

Pergunta no. 3

O item 6.3.8 i) é solicitado o Plano de Continuidade de Negócios atualizado e devidamente documentado e implementado.

Gostaríamos de saber se para atendimento deste item é possível uma Declaração da Área de Riscos Operacionais do Banco Santander, confirmando que o Plano está atualizado, implementado e ainda descrevendo o procedimento adotado pelo Santander.

ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Relativamente ao item 9.5, informamos que devem ser desconsideradas as informações que tratam de emissão de nota fiscal, em face de que tal documento fiscal não se aplica a esta contratação.

Quanto ao item 8.2.1 do Projeto Básico e 8.3 do Edital, temos a dizer que o Edital trata de custos operacionais de responsabilidade da Contratada, que naturalmente deverão ser suportados por esta. Outrossim, não vemos contradição entre as condições estipuladas nestes itens em comento.

Subsidiada pela Gerência de Análise e Operações de Investimento – GEOFI com relação ao item 6.3.8, a Comissão presta os seguintes esclarecimentos:

Destacamos que o item 6.3.8. não possui essa solicitação, pois o mesmo remete ao item 7 do Projeto Básico, Anexo I do Edital. Assim, sugerimos que seja obtida nova versão do edital disponibilizado no sítio eletrônico da Funpresp-Exe.

Por oportuno, destacamos que já nos manifestamos sobre os requisitos de habilitação (viii) e (ix) de que trata o item 7 do Projeto Básico por meio da Nota Técnica nº 182, de 24 de outubro de 2014.

Abaixo, segue transcrita tal manifestação:

“Alternativamente, pode-se cumprir os requisitos de habilitação (viii) e (ix) de forma declaratória.

Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal da instituição e nela deverá constar informações sobre a data da aprovação dos planos ou das metodologias, os responsáveis pela elaboração, os responsáveis pela aprovação e o instrumento formal de governança utilizado pela instituição participante para registrar tais planos e metodologias.”

Brasília, 29 de outubro de 2014.



JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação